



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.217, de 29 de setembro de 2017.

**Autoriza a doação de terreno para entidade beneficente para construção de Centro Social e adota outras providências.**

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar área pertencente ao Município de Marechal Deodoro, terreno não edificadolocalizado na Avenida Marinita Gouveia, s/nº, bairro Massagueira, à Arquidiocese de Maceió, Paróquia São Pedro Pescador, com sede na Av. São Pedro Pescador, Povoado Praia do Francês, Município de Marechal Deodoro.

**Art. 2º.** A área a ser doada tem área total de 635,96 m<sup>2</sup> (seiscentos e trinta e cinco vírgula noventa e seis metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:

I - pela frente mede 14,55m (catorze vírgula cinquenta e cinco metros), confrontando com a Avenida Marinita Gouveia;

II – pelos fundos mede 19,41m (dezenove vírgula quarenta e um metros), confrontando com residência particular;

III – pelo lado direito mede 37,32m (trinta e sete vírgula trinta e dois metros), confrontando com Rua de Acesso à Rodovia IbGatto Falcão;

IV – pelo lado esquerdo mede 36,61m (trinta e seis vírgula sessenta e um metros), confrontando com o Lote nº 01 do Loteamento Massagueira.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

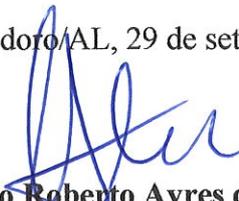
**Art. 3º.** A doação do terreno fica condicionada a que a donatária edifique o prédio sede do Centro Social no prazo de 02 (dois) anos contados da data de vigência desta Lei.

**Parágrafo Único.** O imóvel doado só poderá ser utilizado para as atividades sociais destinadas à população da região, incluindo espaço para cultos, e nas condições especificadas no *caput* deste artigo, sendo vedado seu uso para outras finalidades pelo prazo de 30 anos, sob pena de reversão da doação.

**Art. 4º.** As despesas com as notariais correrão por conta da donatária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de setembro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 29 de setembro de 2017.

  
**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo